
Plano de Contingência

COVID 19

AGRUPAMENTO LIMA DE
FREITAS

I – ÍNDICE

Preâmbulo	3
I – Enquadramento	4
II - Orientações e evolução das medidas adotadas	5
III – Plano de Contingência	6
1. Cadeia de Comando e Controlo/Ponto Focal do Plano de Contingência	6
2. Efetivação do Plano de Contingência	8
A. MEDIDAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO.....	9
B. MEDIDAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR.....	12
C. PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ASSEGURAR A MITIGAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE CONTÁGIO, GARANTINDO A SEGURANÇA DA COMUNIDADE EDUCATIVA.....	13
D. PLANO DE COMUNICAÇÃO	16
E - PROCEDIMENTOS FACE A UM POSSÍVEL CASO DE INFEÇÃO	17
E.1 – Comunicação	17
E.2 Espaços físicos de isolamento	17
E.3. Medidas de isolamento	18
E.3.1. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO SUSPEITO DE COVID-19.....	18
E.3.2. ATUAÇÃO DO AGRUPAMENTO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.....	23
E.3.3. MEDIDAS A ADOTAR PELO CASO CONFIRMADO.....	24
E.3.4. RASTREIO DE CONTACTOS.....	24
E.3.5. MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS	25
E.3.6. MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO AGRUPAMENTO.....	26
E.3.7. GESTÃO DE SURTOS.....	26

PREÂMBULO

No sentido de adequar uma resposta à situação atual relacionada com o novo Coronavírus, responsável pela COVID-19, e para que sejam adotadas medidas de prevenção e controlo da infeção, bem como identificação e encaminhamento de casos de possível contaminação, o Agrupamento de Escolas Lima de Freitas elaborou o presente Plano de Contingência, que vai sendo reajustado em função da evolução da situação e das Orientações das Entidades Oficiais, nomeadamente o Ministério da Educação e a Direção Geral da Saúde.

I – ENQUADRAMENTO

Coronavírus – COVID-19

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), identificado pela primeira vez em humanos na cidade chinesa de Wuhan, província de Hubei. A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta) e dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática).

TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

– Contacto direto:

disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas (< 2 metros).

– Contacto indireto:

contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

Existem ainda estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

PERÍODO DE INCUBAÇÃO

O período de incubação (até ao aparecimento de sintomas) situa-se entre 1 a 14 dias, segundo as últimas informações publicadas pelas Autoridades de Saúde. A transmissão de SARS-CoV-2 pode ocorrer cerca de dois dias antes da manifestação de sintomas.

Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

PRINCIPAIS SINTOMAS

A COVID-19 manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, **febre, tosse e dificuldade respiratória**, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta) e dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática).

As crianças e jovens diagnosticados com COVID-19 têm habitualmente uma manifestação ligeira da doença, com menor risco de complicações e hospitalização.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO

A definição destas medidas, deve considerar que o vírus se transmite de pessoa para pessoa, essencialmente através de gotículas que podem ser inaladas ou depositar-se em superfícies ou objetos em que tocamos, e, eventualmente, através de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados. Neste sentido, destacam-se as seguintes medidas:

- **Distanciamento** entre pessoas;
- **Higiene pessoal**, nomeadamente a lavagem das mãos e etiqueta respiratória;
- Utilização de **equipamentos de proteção individual** (por exemplo **máscaras**);
- **Higiene ambiental**, como a limpeza, desinfeção e ventilação adequada dos espaços;
- **Automonitorização de sintomas**, não se deslocando para a escola pessoas com sintomas sugestivos de COVID-19.

Não havendo ainda uma vacina ou tratamento específico para esta doença, as medidas preventivas assumem um papel crucial no combate à COVID-19.

Considera-se que uma adequada prevenção da COVID-19 na comunidade educativa deve contemplar todas as medidas de prevenção seguidamente indicadas: Higiene das mãos; Etiqueta respiratória; Distanciamento social; Higienização e desinfeção de superfícies; Monitorização de sintomas; Proteção individual (EPI); e (In)formação.

Se tiver algum dos 3 sintomas predominantes, não ignorando os restantes, deve evitar circular na comunidade, ligar SNS 24 (808 24 24 24) e informar-se sobre os procedimentos a efetuar, aguardando em casa.

Para esclarecer qualquer dúvida deve ligar também para o SNS 24, que é um serviço telefónico e digital do Serviço Nacional de Saúde, através do qual se presta informação correta e fidedigna em tempo real.

II - ORIENTAÇÕES E EVOLUÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS

Na atual situação relacionada com a COVID-19, as Autoridades de Saúde Nacionais determinam, a todos os serviços ou estabelecimentos, a elaboração de planos de contingência que minimizem o risco de contágio pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e permitam o bom funcionamento das atividades escolares, em condições de segurança.

A Direção-Geral de Saúde (DGS) emitiu um conjunto de informações e orientações, das quais se destacam a INFORMAÇÃO 005/2020 de 27/02/2020 e a ORIENTAÇÃO 006/2020 de 26/02/2020, que vão sendo atualizadas pela DGS de acordo com a evolução da situação.

Este documento tem em conta cada estabelecimento escolar, em cumprimento do disposto no Despacho n.º 2836-A/2020, de 02/03/2020, que define um conjunto de orientações que permitem a preparação e adequação da resposta de cada escola, centrando-se nas questões operacionais a acautelar, de forma a proteger a saúde dos alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes, assegurando a continuidade da atividade.

Na criação deste Plano de Contingência do Agrupamento de Escolas Lima de Freitas, em março de 2020, foram consideradas as informações divulgadas pelas entidades oficiais, nomeadamente o Ministério da Educação e a Direção Geral da Saúde. Assim sendo, o Plano de Contingência está conforme as orientações emanadas pela Direção Geral de Saúde, designadamente a Orientação n.º 6/2020, de 26 de fevereiro. Foi reajustado em junho de 2020, de acordo com medidas adicionais, emitidas pela mesma entidade e pelos membros do Governo competentes, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, na qual o Governo

aprovou uma estratégia gradual de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, nos termos da qual definiu como primeiro passo no desconfinamento do sistema educativo, o regresso dos alunos dos 11.º e 12.º anos e dos 2.º e 3.º anos dos cursos de dupla certificação do ensino secundário às atividades letivas presenciais, a partir de 18 de maio de 2020, e o dia 1 de junho como data de reabertura dos estabelecimentos de educação pré-escolar, quinze dias depois da reabertura das creches e do regresso parcial às atividades letivas presenciais pelos alunos do 11.º e 12.º anos e 2.º e 3.º anos dos cursos de dupla certificação. Assim sendo, foram definidas medidas, acompanhadas de condições específicas de funcionamento, de modo a garantir a segurança e saúde de todos, dentro e fora da escola. Em consequência, a organização do ambiente educativo foi repensada e planeada, tendo em conta a situação provocada pela pandemia da doença COVID-19 e a especificidade de cada contexto, nomeadamente no respeito pelas Orientações Curriculares da Educação Pré-Escolar (OCEPE) e em consonância com as orientações emanadas da DGS.

Tendo em conta as regras de organização do ano letivo nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, previstas no Despacho Normativo n.º 10-B/2018, publicado no Diário da República n.º 129/2018, 1º Suplemento, Série II de 2018-07-06, bem como as orientações da Direção-Geral da Educação (DGE), da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) e da Direção Geral da Saúde (DGS), para a organização e funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, para o ano letivo 2020/2021, foram atualmente ajustadas as medidas necessárias que garantam a retoma das atividades educativas e formativas, letivas e não letivas, em condições de segurança para toda a comunidade educativa. Neste sentido, foram ainda seguidas as recomendações e orientações constantes no Referencial para as Escolas – Controlo da transmissão de COVID-10 em contexto escolar, enviado por parte do Ministério da Educação e de acordo com as indicações da Direção Geral da Saúde. Assim sendo, o Plano de Contingência do Agrupamento está elaborado de acordo com os Documentos Orientadores do Agrupamento, nomeadamente o Guião de Organização do Ano letivo (2020/2021) e o Plano de Ocupação de Espaços, sem prejuízo dos princípios orientadores constantes dos diplomas que regulam o sistema educativo.

A aplicação das medidas previstas no plano de contingência não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS.

III – PLANO DE CONTINGÊNCIA

1. Cadeia de Comando e Controlo / Ponto Focal do Plano de Contingência

Coordenadora Global do Plano – Diretora do Agrupamento, Prof^ª Dina Fernandes: organização das reuniões de trabalho e coordenação de todas as atividades inerentes ao plano.

Coordenadores de Estabelecimento – Prof.^ª Fátima Brito; Prof.^ª Rute Salvado: coordenação de todas as atividades inerentes ao plano em prática nas respetivas escolas.

Sub-Director - Prof. João Costa: responsável pela organização dos equipamentos; instalações e fornecedores.

Coordenadores dos Diretores de Turma – Prof^ª Ana Pacheco; Prof^ª Ofélia Baptista; Prof^ª Rita Frischknecht e Eduarda Fidalgo: responsáveis pela orientação do trabalho dos Diretores de Turma em articulação com as famílias.

Encarregado Operacional – Sr. Jorge Mendes: responsável pela organização da limpeza dos espaços.

Coordenador do Plano Tecnológico – Professora Maria Estalagem: responsável pela organização do “teletrabalho”.

Coordenadora da Educação para a Saúde – Prof^ª Celeste Aldeias: responsável pela organização das atividades pedagógicas de prevenção da COVID-19, de promoção da saúde, e articulação com a unidade de Saúde Pública.

Adjunta Prof^ª M.^ª João Lavado - responsável pela articulação do trabalho do plano de contingência entre as escolas do agrupamento.

Enfermeira Ana Grossinho - responsável pela articulação e transmissão das indicações da Saúde Pública/Saúde Escolar.

		Substitutos
Equipa Operativa		
Coordenação Global	Prof ^ª Dina Fernandes	Prof. João Costa
Coordenadores dos Diretores de Turma	Básico	Prof ^ª Ana Pacheco
	Secundário	Prof ^ª Rita Frischknecht
Coordenadores de Estabelecimento	Profs. Fátima Brito, Rute Salvado	Prof ^ª M. ^ª João Lavado
Coordenador do Plano Tecnológico	Prof. ^ª Maria Estalagem	Prof. Jorge Serpa
Encarregado Operacional	Jorge Mendes	Alexandra Quitéria
Coordenadora da Educação para a Saúde	Prof ^ª Celeste Aldeias	Prof ^ª Luísa Imperial

A **Equipa de Educação para a Saúde** foi reforçada. Passou a ser composta por pessoal docente e não docente, em colaboração permanente com os centros de saúde (equipas de Saúde Escolar), associações de pais, estudantes e

outras instituições de saúde, parceiras do Agrupamento, sendo responsável por elaborar e coordenar os respetivos planos de saúde.

Equipa de Educação para a Saúde (PES) / Plano de Contingência		Substitutos
Coordenadora	Prof.ª Celeste Aldeias	Prof.ª Luísa Imperial
Docente EBS Lima de Freitas	Prof.ª Ana Tique	
	Prof.ª Alexandra Cunha	
	Prof.ª Luísa Imperial	
	Prof.ª Maria Eduarda Fidalgo	
	Prof.ª Paula Cruz	
	Prof. Roberto Pestana	
Docente EB Viso	Prof.ª Sónia Borges	
Docente EB CF	Prof.ª Vanda Pica	
Assistentes Operacional	Cristina Uliana	
	Madalena Sobral	
	Marta Vieitas	
	Maria Conduto	
	Patrícia Rocha	

Articulação com o Ponto Focal do Plano de Contingência		Substitutos
Escola Básica e Secundária Lima de Freitas	Elemento da Direção	Elemento da Equipa de Educação para a Saúde
Escola Básica do Viso	Coordenadora de Escola Prof.ª Rute Salvado	Prof.ª M.ª Palmira Barbeitos
Escola Básica nº 9 de Setúbal	Coordenadora de Escola Prof.ª Fátima Brito	Prof.ª Carla Prego

2. Efetivação do Plano de Contingência

Este plano pretende clarificar quais os efeitos que a infeção de alunos, trabalhadores docentes, trabalhadores não docentes e visitantes pode causar na escola e assegurar que sejam adotadas medidas de prevenção, deteção e encaminhamento de possíveis casos de contaminação.

Neste contexto é importante avaliar:

- A. Quais as medidas e quais as condições específicas de funcionamento, incluindo regras de lotação, utilização de equipamentos de proteção individual, agendamento e distanciamento físico que acrescem às condições gerais para permitir a flexibilização na transição entre os regimes presencial, misto e não presencial e garantir a prioridade na frequência de aulas presenciais pelos alunos até ao final do 2.º ciclo e àqueles a quem não seja possível assegurar o acompanhamento pelos professores quando se encontrem em regime não presencial
- B. Quais as medidas e quais as condições específicas de funcionamento, incluindo regras de lotação, utilização de equipamentos de proteção individual, agendamento e distanciamento físico que acrescem às condições gerais para o ensino pré-escolar.
- C. A implementação de um plano de medidas que mitigue a possibilidade de contágio, garantindo a segurança da comunidade educativa.

A – MEDIDAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO

Foram estabelecidas medidas que constam do Plano de Ocupação de Espaços 2020/2021, para a transição entre os regimes presencial, misto e não presencial.

Como medidas gerais de organização e funcionamento, para prevenção e controlo da infeção pelo novo Coronavírus, em regime presencial, consideram-se:

A.1. O funcionamento das atividades letivas ocorre entre as 8.00h e as 23.00h, na Escola Básica e Secundária Lima de Freitas e entre as 8:00h e as 18:30h na Escola Básica nº 9 (Casal das Figueiras) e Escola Básica do Viso, com horários desfasados entre os diferentes regimes das turmas, evitando, o mais possível, a concentração dos alunos, dos professores e do pessoal não docente, no recinto escolar, bem como no período mais frequente das deslocações escola-casa-escola.

A.2. A distribuição das aulas, das diferentes disciplinas, de cada turma, está feita de modo a evitar períodos livres entre aulas.

A.3. As aulas de cada turma concentram-se durante o período da manhã ou da tarde, sempre que a matriz curricular o permita.

A.4. As aulas de cada turma decorrem, sempre que possível, na mesma sala e com lugar fixo por aluno.

A.5. As mesas estão dispostas com a mesma orientação ou, de acordo com a especificidade da disciplina, de outro modo, mas evitando sempre uma disposição que implique ter alunos de frente uns para os outros. Deverá garantir-se, sempre que possível, um distanciamento físico entre os alunos e alunos/docentes de, pelo menos, 1 metro, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas.

A.6. A atividade “Assembleia de Turma” decorrerá sempre que possível a distância e no turno oposto àquele em que os alunos têm as suas aulas presenciais.

A.7. De modo a evitar a concentração de alunos e professores no espaço escolar, sempre que possível, haverá desfasamento dos horários das turmas dos diferentes níveis de ensino.

A.8. Foram definidos circuitos e procedimentos no interior das escolas, que promovem o distanciamento físico entre os alunos, nomeadamente no percurso desde a entrada da escola até à sala de aula, nos acessos ao refeitório, bufete/bar, papelaria, salas de apoio, às entradas dos blocos e às casas de banho, de forma a evitar o contacto físico. O acesso a estes locais deverá realizar-se pela direita, estando o percurso identificado com sinalética. Além disso, sempre que possível, existem portas em que o sentido de circulação é único (algumas apenas para entrada de pessoas e outras apenas para saída).

A.9. Na Escola Básica e Secundária Lima de Freitas, a entrada na escola é feita através de dois locais. O pessoal docente no início e final de cada turno entra e saída da escola pelo portão lateral junto ao boco A. O pessoal não docente entra e sai pelo portão principal.

Os alunos entram pelo portão principal e dirigem-se para a sala de aula, seguindo o circuito definido, por meio de sinalética, no chão e nas paredes da escola.

Os percursos são diferentes para cada grupo de turmas afeto a cada um dos blocos da escola:

- Bloco A, depois de entrarem pelo portão, os alunos viram à direita e entram na porta de acesso ao interior da escola, seguindo para a sala de aula;
- Blocos C e D, depois de entrarem pelo portão, os alunos seguem em frente e sobem a rampa de acesso aos respetivos blocos de aulas;
- Blocos E, F e ginásio/campos de jogos, depois de entrarem pelo portão, os alunos viram à esquerda e sobem a rampa de acesso aos respetivos blocos de aulas/ginásio e campos de jogos.

Na Escola Básica do Viso, a entrada na escola é feita pela portaria e os alunos dirigem-se à sala de aula, em fila, seguindo o circuito definido por meio de sinalética, no chão e nas paredes da escola.

Na Escola Básica nº 9 de Setúbal (Casal das Figueiras), a entrada na escola é feita pelo portão principal, os alunos dirigem-se à sala de aula, em fila, seguindo o circuito definido por meio de sinalética, no chão e nas paredes da escola.

A.10. Foi identificado o percurso para o gabinete/sala de isolamento, e da sala de isolamento para o exterior, nas três escolas do Agrupamento, através de setas vermelhas.

A.11. Não é permitida a concentração de alunos nos espaços comuns das escolas.

A.12. Foram organizados os momentos de permanência dos diferentes grupos de crianças/jovens no recreio, dividindo por zonas afetas a cada grupo. Os equipamentos existentes serão higienizados após a utilização de cada grupo.

A.13. Espaços como a Biblioteca, a Sala Lima Explica, o Gabinete de Orientação Disciplinar, o refeitório foram reduzidos para um terço da sua lotação máxima e dispõem de sinalética que indica os lugares que podem ser ocupados por forma a garantir as regras de distanciamento físico.

A.14. Será privilegiada a via digital para todos os procedimentos administrativos.

A.15. Será privilegiada a via digital ou telefónica no contacto com os encarregados de educação. Nos casos em que seja necessário reunir presencialmente, estas reuniões serão, preferencialmente, individuais ou em pequenos grupos, mantendo as medidas de higiene e distanciamento.

A.16. Foram criadas e divulgadas regras de utilização das salas do pessoal docente e não docente.

A.17. Foram definidos procedimentos para utilização do bar/bufete e refeitório, que se encontram no documento “Código de Conduta”, referente a estes espaços, em anexo ao Plano de Contingência e afixados nos respetivos espaços.

A.18. Foram definidos procedimentos para utilização dos vários Serviços do Agrupamento e Salas Específicas, que se encontram nos respetivos documentos “Código de Conduta”, em anexo a este Plano e afixados nos respetivos espaços, nomeadamente a Sala de Aula, Biblioteca; Serviço de Psicologia e Orientação(SPO); Gabinete de Intervenção Social (GIS); Gabinete de Atendimento a Jovens (GAJ); Educação Especial; Gabinete de Orientação Disciplinar (GOD); Papelaria; Secretaria; Sala dos Professores; Sala de Estudo; Laboratórios; Ginásio, Balneários.

A.19. Serão mantidas abertas, sempre que possível, as portas dos vários recintos e, eventualmente, as janelas, para evitar toques desnecessários em superfícies e manter os espaços arejados.

A.20. Se um aluno se encontrar atestadamente em grupo de risco, a escola facilitará o apoio remoto, à semelhança do que acontece em todos os casos de doença prolongada.

A.21. Se um professor faltar, será assegurada a sua substituição, sempre que possível. Deve sempre ser garantida a permanência dos alunos em sala de aula, e deve o professor assegurar trabalhos que possam ser desenvolvidos autonomamente, nestas circunstâncias.

A.22. Sempre que se revele necessário e sob recomendação da DGS/DGEstE/DGE poderá passar-se do plano de ensino presencial para o plano de ensino misto, de acordo com o Plano de Ocupação de Espaços. Nesta situação:

a. A plataforma de ensino a distância adotada pela escola é o Microsoft Teams e é esta que deve ser utilizada nos contactos com os alunos.

b. Parte das aulas presenciais passam a ser lecionadas a distância:

b.1. As turmas com um número de alunos superior a 17 serão desdobradas. Será reduzida até 50% a carga letiva das disciplinas lecionadas em regime presencial, organizando-se momentos de trabalho autónomo nos restantes tempos;

b.2. Serão seleccionadas salas para cada turma em blocos distintos;

b.3. Existirá apenas um intervalo de 10 minutos a meio do bloco da manhã e a meio do bloco da tarde. Durante o período de intervalo, existem espaços ao ar livre destinados a cada grupo de alunos e próximo da sala de aula.

A.23. Caso, por indicação da DGS, seja decretado o encerramento das escolas, passará a adotar-se um plano de ensino a distância, de acordo com o Plano de Ocupação de Espaços.

A.24. As atividades a realizar no âmbito dos regimes misto e não presencial são efetuadas na própria escola para os alunos: beneficiários da Ação Social Escolar identificados pela escola; em risco ou perigo sinalizados pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens; para os quais a escola considere ineficaz a aplicação dos regimes misto e não presencial, salvaguardando-se as orientações das autoridades de saúde.

A.25. Gestão do pessoal docente e não docente

1. Será assegurada a presença dos recursos humanos (pessoal docente e pessoal não docente) estritamente necessários ao funcionamento das atividades presenciais.

2. Caso haja um docente que, atestadamente, pertença a um grupo de risco serão adotadas as seguintes estratégias:

a. Substituí-lo por um outro sempre que o horário permita;

b. Recorrer-se, se necessário, aos mecanismos de substituição previstos e regulados no Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, quando seja necessário salvaguardar a saúde dos docentes sujeitos a um dever especial de proteção, invocando na plataforma como motivo de substituição a referida disposição legal.

B. MEDIDAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

B.1. Organização do Espaço

1. As crianças e o pessoal docente e não docente são organizados na sala ou outros espaços, de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes.
2. Todos os espaços que não são necessários ao bom funcionamento das atividades (depois de organizado todo o espaço, em virtude das regras de segurança e higiene a cumprir) foram encerrados. Esta medida não se aplicou à sala de refeições e biblioteca.
3. Serão privilegiadas as atividades que decorram no exterior (pátios, logradouros, jardins).
4. Será maximizado o distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades pedagógicas.
5. Foram definidos circuitos de circulação interna, permitindo uma melhor orientação espacial de crianças e adultos e, ao mesmo tempo, uma higienização mais eficaz do espaço e dos equipamentos.
6. Foram definidos espaços “sujos” e espaços “limpos” e estabelecidos diferentes circuitos de entrada e de saída, bem como de acesso às salas, sempre que possível.
7. As crianças devem trocar o calçado que levam de casa por outro apenas utilizado no espaço do Jardim de Infância. Este calçado extra permanece no estabelecimento de educação, devendo ser higienizado, todos os dias, após a saída da criança. Os profissionais deverão cumprir a mesma orientação.
8. Foi garantida a existência de material individual necessário para cada atividade.
9. Foi feita a remoção, da sala, dos acessórios não essenciais à prática das atividades pedagógicas, reforçando a limpeza e desinfeção dos que lá permanecem.
10. Foi pedido aos encarregados de educação que não deixem as crianças levar de casa brinquedos ou outros objetos não necessários.
11. A Educadora de Infância e Auxiliar Educativa garantem que não há concentrações de crianças nas idas à casa de banho.
12. Sempre que possível, e que tal não comprometa a segurança das crianças, devem manter-se as janelas e/ou portas das salas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar.
13. Assegurar os apoios presenciais mobilizados para as crianças acompanhadas pelos técnicos e/ou docentes da Intervenção Precoce. Este trabalho deve ser acompanhado pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI), em estreita articulação com a educadora e com as equipas locais a funcionar no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).
14. Será privilegiado, sempre que possível, o contacto com as famílias à entrada da instituição, mantendo o distanciamento físico recomendado, possibilitando que a articulação possa ser veiculada ou complementada, regularmente, via telefone ou por meios digitais, de modo a que, na adaptação a esta nova realidade, haja articulação e continuidade entre a escola e a família.
15. Nesta fase, serão canceladas festas e reuniões de encarregados de educação presenciais.

B.2. Organização dos horários

1. Não deve a criança permanecer no estabelecimento de educação por período superior ao estritamente necessário.
2. Na organização da rotina diária, procura desfasar-se os momentos de permanência dos diferentes grupos de crianças no recreio. Os equipamentos são higienizados após a utilização de cada grupo.
3. Em ambiente escolar, a extensão dos horários, no âmbito das Atividades de Animação e Apoio às Famílias (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF), deverá seguir as presentes orientações.

B.3. Gestão do pessoal docente e não docente

1. Será assegurada a presença dos recursos humanos (pessoal docente e pessoal não docente) estritamente necessários ao funcionamento das atividades presenciais.
2. Caso haja um docente que, atestadamente, pertença a um grupo de risco serão adotadas as seguintes estratégias:
 - a. Substituí-lo por um outro educador de infância que não tenha grupo atribuído;
 - b. Recorrer, se necessário, aos mecanismos de substituição previstos e regulados no Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, quando seja necessário salvaguardar a saúde dos docentes sujeitos a um dever especial de proteção, invocando na plataforma como motivo de substituição a referida disposição legal.

B.4. Refeições

Foram definidos procedimentos para a utilização do refeitório, que se encontra no documento “Código de Conduta” referente a este espaço, em anexo a este Plano e afixado em local apropriado.

C. PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ASSEGURAR A MITIGAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE CONTÁGIO, GARANTINDO A SEGURANÇA DA COMUNIDADE EDUCATIVA

No ano letivo de 2020/2021 devem manter-se os esforços para conter a propagação do novo coronavírus. O Plano de Contingência salvaguarda as boas práticas de higienização das mãos e superfícies, revestimentos, equipamentos, utensílios e objetos frequentemente manuseados, etiqueta respiratória, a utilização correta da máscara e promove, ainda, a maximização do distanciamento físico. Neste sentido, reforçam-se as medidas de prevenção diária que deverão ser implementadas por toda a comunidade educativa dentro e fora do recinto escolar:

- C.1. Utilizar sempre máscara (pessoal docente e não docente, alunos a partir do 2.º ciclo do ensino básico, e ainda encarregados de educação, fornecedores e outros elementos externos) no interior da escola (dentro e fora da sala de aula, exceto nas situações em que a especificidade da função não o permita) e no percurso casa-escola-casa (especialmente quando utilizados transportes públicos).
- C.2. Pessoas externas ao processo educativo (p. ex. fornecedores) só devem entrar no recinto escolar quando tal for imprescindível e, sempre, de forma segura, utilizando máscara e evitando contacto com as crianças, alunos e pessoal docente e não docente.

C.3. Evitar tocar na parte da frente da máscara.

C.4. Ao entrar na escola, antes de entrar na sala de aula, no refeitório, nos bares, ou em qualquer Serviço do Agrupamento, desinfetar as mãos com uma solução antisséptica de base alcoólica (SABA).

C.5. Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante, pelo menos, 20 segundos.

C.6. Reforçar a lavagem das mãos antes e após: as refeições, as aulas, o uso da casa de banho e sempre que estejam sujas.

C.7. O lixo deve ser colocado sempre nos caixotes do lixo existentes, contribuindo para manter limpo o espaço escolar.

C.8. Cada aluno é responsável pelo seu espaço, pelo que deve mantê-lo limpo e arrumado.

C.9. Não se deve colocar os materiais escolares/pessoais no chão (mochila, mala, lancheira, roupa...).

C.10. Não deve haver partilha de materiais escolares/pessoais (computadores, material de escrita, cadernos, telemóvel, roupa, garrafas de água, comida...)

C.11. Sempre que usar lenços de papel (de utilização única), deve deitá-los num caixote do lixo depois de utilizados. Em seguida, lavar as mãos com água e sabão.

C.12. Tossir ou espirrar para a zona interior do braço, com o cotovelo fletido, e nunca para as mãos.

C.13. Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca.

C.14. Manter o distanciamento físico, dentro e fora do espaço escolar.

C.15. Serão suspensos eventos e reuniões com um número alargado de pessoas.

C.16. Evitar cumprimentos e saudações que impliquem contacto físico.

C.17. Evitar tocar em bens comuns e em superfícies como corrimãos, maçanetas, interruptores, etc..

C.18. Manter abertas as portas dos vários recintos e, eventualmente, as janelas (desde que não se verifique movimentação de ar), para evitar toques desnecessários em superfícies e manter os espaços arejados.

C.19. Garantia da existência de materiais, produtos de limpeza e desinfecção adequados, bem como os EPI necessários aos procedimentos de Limpeza e Higienização, de acordo com as regras de prevenção da Infecção pelo novo coronavírus.

C.20. Confirmação de que a gestão de resíduos será mantida, diariamente, sem necessidade de proceder a tratamento especial.

C.21. Foi elaborado um de Kit de emergência (máscara, gel desinfetante, alimentos, água, telemóvel) para cada uma das salas de isolamento.

C.22. Procedeu-se à disponibilização de um Kit com três máscaras comunitárias a todos os alunos da escola sede e ao pessoal docente e não docente das escolas do Agrupamento.

C.23. Foram adquiridas máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis, garantindo-se a existência de máscaras cirúrgicas para eventual substituição, em caso suspeito. Neste caso, terá de ser feita a substituição para o suspeito, o adulto que acompanha o suspeito e o Encarregado de Educação.

C.24. Foram asseguradas as condições fundamentais para se manter o distanciamento físico, dentro e fora do edifício escolar, procedendo-se à aplicação de toda a sinalética necessária.

C.25. Procedeu-se à aquisição de separadores de acrílico para vários Serviços e Gabinetes que impliquem o atendimento a elementos externos às escolas ou a um elevado número de alunos/profissionais do Agrupamento.

C.26. Foi adquirido um termómetro de testa, infravermelho digital, para cada uma das escolas do Agrupamento.

C.27. Reforço da higiene nos WC – aquisição de mais sabonete líquido para as mãos e doseadores de solução antisséptica de base alcoólica (SABA), bem como toalhetes de papel, para substituir a utilização dos secadores por jatos de ar.

C.28. Disponibilização de solução antisséptica de base alcoólica (SABA) à entrada/saída das escolas do Agrupamento, à entrada do refeitório, na biblioteca, nas salas de aula e nos gabinetes/salas de trabalho.

C.29. Antes do início das atividades letivas foi feita uma limpeza geral e desinfeção de todos os estabelecimentos escolares do Agrupamento.

C.30. Os/as alunos/as deverão seguir rigorosamente as indicações dos professores, dos assistentes técnicos e dos assistentes operacionais.

C.31. Divulgar/promover, nos espaços educativos, campanhas de sensibilização para as boas práticas de higiene, uso, colocação e remoção de máscara, bem como de distanciamento físico e etiqueta respiratória.

No caso do estabelecimento de educação que acolhe as crianças do pré-escolar, reforçam-se as seguintes medidas de prevenção diária:

C.21. A lavagem/desinfeção frequente das mãos por parte do pessoal docente e não docente e também das crianças, designadamente aquando da entrada no estabelecimento de educação, antes e após as refeições, antes e após a ida à casa de banho, e sempre que regressem do espaço exterior.

C.22. Higienização frequente dos materiais pedagógicos e equipamentos utilizados pelas crianças, várias vezes ao dia.

C.23. Equipamentos de proteção, nomeadamente máscaras, para todo o pessoal docente e não docente, assegurando que em nenhuma situação são colocadas máscaras às crianças.

C.24. Dispensador de solução antisséptica de base alcoólica (SABA) para desinfetar as mãos dos adultos à entrada do recinto escolar.

C.25. As crianças devem ser entregues à porta do estabelecimento de educação pré-escolar pelo seu encarregado de educação, ou por pessoa por ele designada, e recebidas por um profissional destacado para o efeito, evitando assim a circulação de pessoas externas no interior do recinto.

C.26. Pessoas externas ao processo educativo (p. ex.: fornecedores) só excepcionalmente podem entrar no estabelecimento de educação e, sempre, de forma segura, com máscara, evitando o contacto com as crianças.

C.27. Sempre que aplicável, as peças de roupa suja devem ir para casa em saco plástico, fechado.

C.28. Os equipamentos de ar condicionado ou similares nunca devem ser ligados em modo de recirculação do ar.

D. PLANO DE COMUNICAÇÃO

D.1. Divulgação do Plano de Contingência a toda a comunidade escolar.

D.2. Foi elaborado um Plano de Limpeza e Higienização das escolas do Agrupamento, salvaguardando:

- A afixação de informação útil em local visível e acessível aos funcionários;
- O conhecimento sobre a utilização correta dos produtos de limpeza (detergentes e desinfetantes), de acordo com as Fichas de Dados de Segurança do produto;
- A disponibilidade de materiais de limpeza e desinfecção adequados.

D.3. Foi assegurado, através de ações de sensibilização e divulgação de informação por meio de cartazes, email e site do Agrupamento, que todos os Assistentes Operacionais e profissionais de limpeza estão sensibilizados para o cumprimento das regras de utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de lavagem correta das mãos.

D.4. Estabeleceram-se os procedimentos necessários para que todos os Assistentes Operacionais pudessem participar na Sessão Formativa “Covid-19 – Ação de Sensibilização” realizada pelas Equipas de sensibilização/Grupo de Controlo de Infeção da Marinha.

D.5. Realização de reuniões periódicas e workshops com os Assistentes Operacionais e profissionais de limpeza, entrega de documentos (Plano de Higienização, regras de utilização de Equipamento de Proteção Individual, higienização das mãos e materiais de limpeza) e afixação de cartazes em locais específicos, nomeadamente nas instalações sanitárias, refeitório, salas de aula, salas/gabinetes de trabalho, de modo a assegurar que todos os Assistentes Operacionais e profissionais de limpeza conheçam e saibam aplicar o Plano de Limpeza e Higienização.

D.6. Garantia de que todos os Assistentes Operacionais e profissionais de limpeza cumpram as medidas do Plano de Limpeza e Higienização, através de Fichas de Registo de Procedimentos, por parte do responsável pela respetiva área e por Fichas de Verificação de Procedimentos Realizados.

D.7. Foram dadas indicações para garantia do cumprimento da obrigatoriedade de utilização de máscaras para acesso e permanência nos estabelecimentos de ensino, pelos funcionários docentes e não docentes e pelos alunos, de acordo com a legislação vigente. No caso do ensino pré-escolar, em nenhuma situação são colocadas máscaras às crianças.

D.8. Disponibilização de informação facilmente acessível a toda a comunidade escolar, nomeadamente através da afixação de cartazes sobre a correta higienização das mãos, etiqueta respiratória e colocação da máscara, bem como os Códigos de Conduta referentes aos vários Serviços/Espaços das escolas do Agrupamento.

C.9. Divulgar/promover, nos espaços educativos, campanhas de sensibilização para as boas práticas de higiene, uso, colocação e remoção de máscara, bem como de distanciamento físico e etiqueta respiratória.

D.10. Garantia de formação e esclarecimento, através da realização de sessões de esclarecimento no âmbito da prevenção da infeção dirigidas a docentes, não docentes e alunos, por parte da Coordenadora da Educação para a Saúde e da Enfermeira da Saúde Escolar.

D.11. Divulgação e afixação de informação, nas escolas do Agrupamento, sobre a infeção pelo novo coronavírus, que vai sendo constantemente atualizada.

D.12. Envio aos Encarregados de Educação, através dos Diretores de Turma, via email ou pela plataforma Teams, das informações referentes às medidas adotadas e das recomendações emanadas pela Direção-Geral da Saúde.

D.13. Publicação, no site do Agrupamento, de informação atualizada e pertinente relacionada com as características e prevenção da COVID-19, sobre a situação epidemiológica local, manuais da DGS, atividades lúdico-pedagógicas para alunos, professores, famílias, funcionários e comunidade em geral.

D.14. Foi acautelado o esclarecimento dos alunos dos vários níveis de ensino, desde o pré-escolar ao 12º ano, durante as primeiras aulas do ano letivo, sobre as regras e Códigos de Conduta dos vários espaços das escolas, bem como sobre a situação epidemiológica vivenciada.

D.15. Foram atualizados os contactos telefónicos e de correio eletrónico da comunidade escolar: docentes, não docentes, alunos e Encarregados de Educação.

D.16. Privilegiam-se os contactos via email, plataforma *Teams* ou telefónico com os Encarregados de Educação.

D.17. É privilegiada a via digital para todos os procedimentos administrativos, sempre que possível.

D.18. Foram atualizados os contactos das entidades externas: Autoridade de Saúde Pública Local, Câmara Municipal de Setúbal, Juntas de Freguesia, Segurança Social e Proteção Civil.

D.19. A Enfermeira responsável da Saúde Escolar, Ana Grossinho, articula com Coordenadora de Educação para a Saúde do Agrupamento, professora Celeste Aldeias, toda a informação necessária.

E - PROCEDIMENTOS FACE A UM POSSÍVEL CASO DE INFEÇÃO

E.1 - Comunicação

É adotado o processo de comunicação o mais célere e expedito possível, por comunicação telefónica ou e-mail.

O PBX (265541110) é o local para onde se deve ligar para a escola.

O trabalhador neste posto informa de imediato a Direção, o Coordenador de Escola, Chefe dos Serviços Administrativos ou a Chefe do Pessoal.

Os pais e encarregados de educação podem também informar o respetivo Diretor de Turma (DT)/Professor Titular de todo e qualquer procedimento que tenham em relação ao seu educando: permanência em casa por ter um dos sintomas da Covid-19 ou outro procedimento/ocorrência.

E.2 Espaços físicos de isolamento

EB Viso – Casa de Banho Masculina de adultos;

EB Casal Figueiras – Casa de Banho adaptada;

EBS Lima de Freitas – Casa de Banho adaptada no R/C do Bloco H;

Cada sala de isolamento está equipada apenas com lavatório, cadeira, pequeno armário e contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico).

Dentro do armário ou numa sala nas proximidades da sala de isolamento disponibiliza-se:

- Água e alguns alimentos não perecíveis, devidamente acondicionados.
- Solução antisséptica de base alcoólica, toalhetes de papel, máscaras cirúrgicas, luvas descartáveis, termómetro, de preferência digital, e folha de registo da temperatura.
- Kit de descontaminação/higienização para a área de isolamento: Gel desinfetante; Detergente/desinfetante para pavimento; Esfregões e balde; Avental descartável; Máscara Cirúrgica, Luvas latex/ descartáveis; Toalhetes de papel descartável.

Próximo desta sala, existe uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva dos alunos, docentes e trabalhadores não docentes com sintomas/caso suspeito.

E.3. Medidas de isolamento

CASO SUSPEITO

Pessoa que preenche os critérios de definição de caso suspeito (clínicos, laboratoriais e/ou epidemiológicos), de uma determinada infeção ou doença (*Last, 2007*).

No caso da COVID-19 são as pessoas que desenvolvam quadro respiratório agudo com tosse (de novo ou agravamento da tosse habitual), ou febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$), ou dispneia / dificuldade respiratória (*Norma 004/2020 de 23/03/2020 da DGS*).

ARTICULAÇÃO COM O PONTO FOCAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

A Direção do Agrupamento designa, para cada escola, a equipa que articula com o Ponto Focal, responsável pela gestão de qualquer caso suspeito de COVID-19.

É a este Ponto Focal que deverá ser reportada uma situação de suspeita de COVID 19 nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento, que deverá assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no Plano de Contingência para COVID-19. No caso dos alunos, o Assistente Operacional mais próximo do caso suspeito/local onde se encontra o caso suspeito, fará o seu acompanhamento até à Sala de Isolamento, prestará o apoio necessário e desencadeará os contactos com o Ponto Focal e a Direção do Agrupamento, para que sejam assegurados todos os contactos e procedimentos previstos no Plano de Contingência. Caso os/as Assistentes Operacionais mais próximos do aluno não o possam fazer devido a doença comprovada, deverão ser contactados os Assistentes Operacionais definidos previamente pela Direção para essa função.

E.3.1. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO SUSPEITO DE COVID-19

1. CASO SUSPEITO NO ESPAÇO ESCOLAR

Perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19 no estabelecimento de educação, devem ser tomados os seguintes passos, por parte da Direção do Agrupamento:

- Ativação do Plano de Contingência;
- O caso suspeito dirige-se ou é encaminhado para a área de “isolamento”, definida no plano de contingência (deverá ser cumprido o circuito definido através de setas vermelhas, indicativas da respetiva área de “isolamento”);
- Contacto com o Encarregado de Educação (se o caso suspeito for aluno);
- Contacto com o SNS 24 ou outras linhas;
- Contacto com a Autoridade de Saúde Local.
- Contacto com a Autoridade de Saúde Local.

Se o *Caso Suspeito* for um/a aluno/a, é acompanhado até à Sala de Isolamento, através de "circuitos próprios", pelo Assistente Operacional (AO) devidamente preparado/a e equipado/a, com bata, avental, luvas descartáveis e máscara cirúrgica, que articula procedimentos com o Ponto Focal da Escola e com a Direção do Agrupamento.

Caso seja um adulto, o *Caso Suspeito* dirige-se a essa área sozinho, com máscara cirúrgica devidamente colocada. O próprio contacta o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. Deverá informar a Diretora do Agrupamento.

Deverá ser cumprido o circuito definido através de setas vermelhas, indicativas da respetiva Sala de Isolamento.

A. Encaminhamento do aluno/a dentro da sala de aula

- Perante um caso de aluno/a com suspeita de COVID-19, o/a Professor/a e os/as colegas deverão manter a distância de segurança (mínimo 1,5m).
- O/A Professor/a deve contactar imediatamente o AO do respetivo Bloco e pedir ao aluno que arrume os seus materiais.
- O AO, devidamente equipado/a, acompanha o/a aluno/a à Sala de Isolamento, mantendo a distância de segurança (mínimo 1,5 m). O/a aluno/a terá de colocar máscara cirúrgica (a partir do 2º ciclo). No caso de estar a ser usada máscara comunitária por parte do suspeito, essa máscara será substituída por máscara cirúrgica.
- Assim que chega à Sala de Isolamento, o AO deve contactar de imediato o Ponto Focal/ Direção do Agrupamento.
- O/a Professor/a deve abrir as janelas para arejar a sala, mas tendo cuidado para não haver movimento de ar.
- A mesa e cadeira do/a aluno/a, bem como os materiais e equipamentos que contactou, deverão ser desinfetadas assim que for possível. Nenhum aluno/a deverá ocupar esse lugar.
- O/a Professor/a deve manter-se na sala de aula com os restantes alunos, sentados nos seus lugares, e deve proceder ao registo do nome dos alunos que se encontravam mais próximos do caso suspeito, questionando se anteriormente teria havido eventuais contactos físicos. Deve aguardar pelas indicações da Diretora.
- Depois da saída dos/as alunos/as e Professor/a, a sala de aula será devidamente lavada e higienizada.

B. Encaminhamento do aluno/a fora da sala de aula

- Perante um caso de aluno/a com suspeita de COVID-19 no espaço escolar, o/a aluno/a (ou outro elemento da comunidade educativa) deve avisar a Assistente Operacional (AO) do Bloco mais próximo ou da Portaria e pedir ao aluno que arrume os seus materiais.
- O AO, devidamente equipado/a, acompanha o/a aluno/a à Sala de Isolamento, mantendo a distância de segurança (mínimo 1,5 m). O/a aluno/a terá de colocar máscara cirúrgica (a partir do 2º ciclo). No caso de estar a ser usada máscara comunitária por parte do suspeito, essa máscara será substituída por máscara cirúrgica.
- O AO deve garantir o registo do nome dos alunos que se encontravam mais próximos do caso suspeito, questionando se anteriormente teria havido eventuais contactos físicos.
- Assim que chega à Sala de Isolamento, o AO deve contactar de imediato o Ponto Focal/ Direção do Agrupamento.
- O responsável do espaço onde se encontrava o *Caso Suspeito* deve abrir as janelas para arejar o espaço, mas tendo cuidado para não haver movimento de ar.
- Os equipamentos e materiais contactados pelo *Caso Suspeito* deverão ser desinfetados assim que for possível. Nenhuma pessoa deverá ocupar esse lugar.
- Depois da saída das pessoas desse local, o espaço será devidamente lavado e higienizado.

C. Docente ou Trabalhador Não Docente no estabelecimento escolar

- Sempre que se trate de um adulto (Caso Suspeito), dirige-se sozinho para a área de isolamento.
- O docente ou trabalhador não docente deverá colocar máscara cirúrgica.
- O próprio contacta o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. Deverá informar a Diretora do Agrupamento.

Em qualquer situação:

- O adulto que acompanha o aluno com sintomas deve cumprir as precauções básicas de distanciamento físico (mínimo 1.5m) e controlo de infeção quanto à higiene das mãos, colocando avental, luvas descartáveis e máscara cirúrgica, além da bata. No caso de serem usadas máscaras comunitárias por parte do suspeito, do adulto que acompanha o suspeito e/ou do Encarregado de Educação, essas máscaras serão substituídas por máscaras cirúrgicas.
- Não devem acompanhar os alunos, trabalhadores que apresentem doenças crónicas e sistema imunitário debilitado, uma vez que a sua exposição ao vírus pode trazer complicações graves. Assim sendo, o Assistente Operacional que acompanha o aluno não poderá apresentar estes problemas de saúde.
- Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o Encarregado de Educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O Encarregado de Educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.

D. Na Área de Isolamento

D1. Caso Suspeito em Adultos

- a) **Na Sala de Isolamento**, o *Caso Suspeito* deverá identificar os seus sintomas e medir a temperatura corporal.
- b) Deve contactar de imediato o **Ponto Focal/ Direção do Agrupamento**, para informar do sucedido.
- c) Contacta o SNS 24 (808 24 24 24) ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas.
- d) Deve aguardar confirmação ou não da suspeição da infeção por COVID-19 pelo SNS 24.
- e) Em caso de não validação da suspeição pelo SNS 24, a pessoa seguirá as orientações clínicas e informa a Direção do Agrupamento.
- f) Após a sua saída da Sala de Isolamento, procede-se à higienização e desinfeção da mesma e deve ser preenchido o registo de ocupação da Sala de Isolamento (documento próprio).
- g) Caso exista um *Caso Suspeito* de COVID-19 validado pela triagem telefónica, será encaminhado de uma das seguintes formas:
 - Autocuidado: isolamento em casa;
 - Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos Cuidados de Saúde Primários;
 - Avaliação Clínica em Serviço de Urgência.
- h) O adulto informa a **Diretora ou o Ponto Focal** do sucedido.
- i) O Ponto Focal ou a Diretora do Agrupamento, ativa o Plano de Contingência e contacta de imediato a Autoridade de Saúde Local.

Devem ser fornecidos (em documento próprio) os dados (nome, data de nascimento, contacto telefónico, subsistema de saúde e cartão de cidadão) das pessoas que integram o(s) respetivo(s) grupo(s) (alunos, pessoal docente e não docente) do Caso Suspeito, de forma a facilitar a aplicação de medidas de saúde pública necessárias.
- j) Deverão ser seguidas as indicações da Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local.
- l) A Autoridade de Saúde Local:
 - Prescreve o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;

- Esclarece o adulto, que acompanha o menor, sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º 10/2020 da DGS).

m) Consoante as indicações recebidas, a deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste, deve ser feita em viatura própria. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o *Caso Suspeito* e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

n) A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com o Agrupamento, procede a uma rápida avaliação da situação/risco, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- Isolamento dos contactos que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados.

o) Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (in loco, se necessário):

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;
- Avaliação ambiental.

p) A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino sobre as medidas individuais e coletivas a implementar, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

- Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;

- Limpeza e desinfecção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);

- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Para implementação de medidas e gestão de casos, a Autoridade de Saúde Local, pode mobilizar e liderar uma Equipa de Saúde Pública.

D2. Caso Suspeito em aluno menor de idade

a) Sempre que se trate de uma criança, o **AO** que a acompanha deve permanecer com a criança na Sala de Isolamento, cumprindo com as precauções básicas de controlo de infeção referidas.

b) Assim que chega à Sala de Isolamento, o **AO** deve contactar de imediato o **Ponto Focal/ Direção do Agrupamento**.

c) No caso dos alunos, o **Ponto Focal/ Direção do Agrupamento** contacta de imediato o/a Encarregado/a de Educação, de modo a informá-lo/a sobre o estado de saúde do/a aluno/a. O/A Encarregado/a de Educação deve dirigir-se à escola, preferencialmente em veículo próprio.

d) O **Assistente Operacional** que acompanhou o/a aluno/a averigua os sintomas e dará indicações para medir a temperatura corporal.

e) Na sala de isolamento, o/a Encarregado/a de Educação contacta a linha SNS 24 (808 24 24 24), ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas.

O contacto SNS 24 poderá ser feito pelo **Ponto Focal** ou pela **Diretora do Agrupamento**, Professora Dina Fernandes, caso tenha autorização prévia do Encarregado de Educação, mediante uma declaração assinada pelo mesmo. O Assistente Operacional que acompanhou o/a aluno/a também poderá ligar o SNS 24, quando autorizado pelo Encarregado de Educação ou pelo **Ponto Focal/Direção do Agrupamento**.

f) No caso de se verificar que o/a Encarregado/a de Educação não procedeu ao contacto com o SNS 24 ou outra linha, o **Ponto Focal** ou a **Diretora do Agrupamento** terá de avisar a Autoridade de Saúde Local sobre essa ausência de contacto.

g) Deve aguardar-se confirmação ou não da suspeição da infeção por COVID-19 pelo SNS 24.

h) Em caso de não validação da suspeição pelo SNS 24, o adulto seguirá as orientações clínicas e informa a Direção do Agrupamento.

i) Após a sua saída do adulto e do menor da Sala de Isolamento, procede-se à higienização e desinfeção da mesma e deve ser preenchido o registo de ocupação da Sala de Isolamento (documento próprio).

j) Caso exista um *Caso Suspeito* de COVID-19 validado pela triagem telefónica, será encaminhado de uma das seguintes formas:

- Autocuidado: isolamento em casa;
- Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos Cuidados de Saúde Primários;
- Avaliação Clínica em Serviço de Urgência.

l) O adulto informa a **Diretora ou o Ponto Focal** do sucedido.

m) O **Ponto Focal** ou a **Diretora do Agrupamento**, ativa o Plano de Contingência e contacta de imediato a Autoridade de Saúde Local.

Devem ser fornecidos (em documento próprio) os dados (nome, data de nascimento, contacto telefónico, subsistema de saúde e cartão de cidadão) das pessoas que integram o(s) respetivo(s) grupo(s) (alunos, pessoal docente e não docente) do Caso Suspeito, de forma a facilitar a aplicação de medidas de saúde pública necessárias.

n) Deverão ser seguidas as indicações da Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local.

o) A Autoridade de Saúde Local:

- Prescreve o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- Esclarece o caso suspeito sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º 10/2020 da DGS).

p) Consoante as indicações recebidas, a deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste, deve ser feita em viatura própria do/a Encarregados/a de Educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o *Caso Suspeito* e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

q) A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com o Agrupamento, procede a uma rápida avaliação da situação/risco, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- Isolamento dos contactos que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados.

r) Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (in loco, se necessário):

- Inquérito epidemiológico;

- Rastreio de contactos;
- Avaliação ambiental.

s) A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino sobre as medidas individuais e coletivas a implementar, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

- Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;

- Limpeza e desinfecção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);

- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/aticho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Para implementação de medidas e gestão de casos, a Autoridade de Saúde Local, pode mobilizar e liderar uma Equipa de Saúde Pública.

2. CASO SUSPEITO EXTERNO AO ESPAÇO ESCOLAR

a) Sempre que um Aluno, um Docente ou Não Docente apresente critérios compatíveis com a definição de *Caso Suspeito* ou com sinais e sintomas de COVID-19, informa a **Direção do Agrupamento** (preferencialmente por via telefónica - PBX 265541110).

b) Deve ficar em casa, contactar o SNS 24 (808 24 24 24) e seguir as recomendações.

c) No caso de ser Aluno, o/a Encarregado/a de Educação deve contactar também o /a Educador/a de Infância, o/a Diretor/a de Turma ou Professor/a Titular de Turma e justificar as faltas.

E.3.2. ATUAÇÃO DO AGRUPAMENTO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Se a suspeição se confirmar (caso confirmado identificado fora do Agrupamento de Escolas Lima de Freitas), devem ser tomados os seguintes passos:

- Ativação do Plano de Contingência;
- Contacto com a Autoridade de Saúde Local.

a) Deverá informar imediatamente a **Direção do Agrupamento** (preferencialmente por via telefónica - PBX 265541110) para ativação do plano de contingência.

b) A **Diretora do Agrupamento** ou o **Ponto Focal** contacta de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, a informar da situação.

c) A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a investigação epidemiológica (in loco, se necessário): **Inquérito epidemiológico; Rastreio de contactos; Avaliação ambiental.**

d) De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local, informa os contactos de alto e de baixo risco e o Agrupamento, sobre quais as medidas individuais e coletivas a implementar.

e) De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e a Direção do Agrupamento, sobre quais as medidas individuais e coletivas a implementar, nomeadamente:

- Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;

- Limpeza e desinfecção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);

- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Para implementação de medidas e gestão de casos, a Autoridade de Saúde Local, pode mobilizar e liderar uma Equipa de Saúde Pública.

E.3.3.MEDIDAS A ADOTAR PELO CASO CONFIRMADO

Perante um caso com teste laboratorial (rRT-PCR) positivo para COVID-19, **o mesmo deve permanecer em isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada** (Norma n.º. 004/2020 da DGS).

A definição do local de isolamento dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa.

As pessoas com COVID-19, são consideradas **curadas** quando:

- Apresentam **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**, e
- Apresentam **teste laboratorial (rRT-PCR) negativo**, realizado, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes sem internamento hospitalar por COVID-19) ou dois testes laboratoriais (rRT-PCR) negativos, com pelo menos 24 horas de diferença, realizados, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes com internamento hospitalar por COVID-19).

Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, a pessoa pode **regressar ao estabelecimento de educação ou ensino**.

E.3.4. RASTREIO DE CONTACTOS

O rastreio de contactos é uma medida de saúde pública cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

Este rastreio compreende três passos (Norma n.º 015/2020 da DGS):

- **Identificação dos Contactos;**
- **Classificação dos contactos;**
- **Implementação das medidas.**

1) Identificação dos contactos

O rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente após a confirmação de um caso de COVID-19, preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso, incluindo os contactos na escola (alunos, pessoal

docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes (*Norma n.º 015/2020 da DGS*).

Nesse sentido, o **Ponto Focal** deve garantir o registo do nome dos alunos que se encontravam mais próximos do caso suspeito, questionando se anteriormente teria havido eventuais contactos físicos.

2) Classificação dos contactos

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do nível de exposição, sendo os contactos classificados, de acordo com esse nível, em exposição de alto risco e de baixo risco. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a *Norma n.º 015/2020 da DGS*.

3) Implementação de medidas

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de medidas individuais e coletivas (*Norma n.º 015/2020 da DGS*).

E.3.5. MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS

1. Os contactos classificados como tendo **exposição de alto risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

- Isolamento profilático no domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- Teste laboratorial para deteção de SARS-CoV-2;
- Vigilância ativa durante 14 dias, desde a data da última exposição.

(A realização de teste molecular com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição. Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à “Abordagem do caso confirmado de COVID-19” e os procedimentos de “Rastreamento de contactos”).

A Autoridade de Saúde Local determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.

2. Os contactos classificados como tendo exposição de baixo risco ficam sujeitos aos procedimentos de:

- Vigilância passiva, com monitorização de sintomatologia pelos encarregados de educação, se menores, ou pelo próprio, durante 14 dias desde a data da última exposição.

E.3.6. MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO AGRUPAMENTO

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação ou ensino, em obediência do Princípio da Proporcionalidade:

- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação ou ensino;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino*.

*O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade.

Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

Se considerar necessário, a Autoridade de Saúde Local pode recomendar outras medidas.

E.3.7. GESTÃO DE SURTOS

(Referencial para as Escolas 2020 – Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar)

É considerado um surto em contexto escolar, qualquer agregado de 2 ou mais casos com infeção ativa e com ligação epidemiológica. Numa situação em que existam dois ou mais casos com origens diferentes, a atuação é análoga.

Perante casos de COVID-19, podem verificar-se diferentes Cenários:

A. “Surto” numa turma: casos numa turma ou turmas que funcionem em coorte (grupo organizado de pessoas que partilham características, atividades e eventos comuns). Nas coortes, as cadeias de transmissão poderão ficar circunscritas a este grupo de contacto mais próximo;

B. “Surto” em várias turmas sem ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas no mesmo período temporal, mas sem ligação epidemiológica entre eles;

C. “Surto” em várias turmas com ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas, resultantes de transmissão secundária ou terciária dentro da comunidade escolar;

D. “Surto” sem controlo de transmissão: elevado número de casos em diferentes grupos da comunidade escolar (alunos, pessoal docente e não docente) com transmissão não controlada.

Perante a existência de um “surto” na escola, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde Local. As medidas a adotar irão depender de um conjunto de fatores considerados na avaliação de risco, realizada pela Autoridade de Saúde Local.

IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

Após a realização da investigação epidemiológica, a Autoridade de Saúde Local decidirá, de acordo com a avaliação de risco, quais as medidas de controle a implementar, podendo determinar:

- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos;
- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos e isolamento profilático de contactos de alto risco;
- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino*.

* O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

A intervenção de Saúde Pública e respetivas medidas que são recomendadas devem decorrer de uma minuciosa avaliação caso a caso. Estas medidas deverão ser adequadas à realidade local e considerar, entre outros fatores, a situação epidemiológica em que o estabelecimento de educação ou ensino se insere, as condições do mesmo, assim como a existência de recursos necessários para controlo da transmissão.

É fundamental envolver os parceiros da comunidade educativa para apoiar o Agrupamento a responder de forma célere e adequada e controlar a transmissão de SARS-CoV-2.

Além disso, toda a informação acerca das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas, será transmitida pela Direção aos Encarregados de Educação e restante comunidade escolar.

Relembra-se:

- Pais e alunos devem alertar a escola (PBX **265541110**) sempre que tiverem em casa educandos ou familiares que apresentem sintomas que os impeçam de se deslocarem à escola, para evitar contaminação da comunidade escolar, e contactar o SNS 24 (808 24 24 24).

- Crianças com sistema imunológico fragilizado ou com doenças crónicas devem ficar em casa, avaliada a situação pela Saúde Escolar ou médico de família e a escola, os pais devem informar o/a Educadora de Infância, Diretora de Turma / Professor Titular de Turma /Escola (PBX **265541110**).

- Caso se verifique algum caso suspeito de Covid-19 na escola, o utente será colocado numa sala de isolamento e serão cumpridos todos os procedimentos previstos, nomeadamente contacto com o SNS 24 (808 24 24 24) que poderá enviar enviará o INEM para resgatar o aluno/funcionário em ambulância e o levará para um hospital designado para o efeito.

Os pais serão também informados, mas não poderão levar o seu educando para casa, sem antes se contactar o SNS 24. Apenas o INEM pode retirar o aluno da escola para o transportar ao hospital.

- É essencial que os pais detetem logo em casa possíveis sinais e sintomas e contactem o SNS 24 (808 24 24 24) evitando que o aluno se desloque à escola. Os alunos com sistemas imunológicos debilitados devem permanecer em casa. Os materiais serão disponibilizados pelos professores e colegas de turma online ou por meio expedito.

Nota: É recomendável a leitura atenta do *Referencial para as Escolas 2020 – Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar* e das Orientações, Informações e Notas da DGS, a consultar na página da DGS disponível no link: <https://www.dgs.pt/> que, como referido, vão sendo atualizadas.

Elaborado em Março de 2020

Reajustado em maio de 2020

Atualizado em:

Setúbal, 16 de setembro de 2020

A Diretora do Agrupamento

Dina Teresa Mestre Fernandes